

ACORDO DE PARCERIA Nº 001/2025

ACORDO DE PARCERIA – REPASSE DE RECURSOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO DE EDÍCULA EM VILA CAMBURÃO, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E A LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

(I) LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A (“LMTE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.234.027/0001-00, com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Cataguases, na Praça Rui Barbosa nº 80, parte, Centro, CEP 36770-034, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, por seus Diretores **GABRIEL MUSSI MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade CNH nº 02419091034, expedida pelo Detran/RJ, portador da carteira de identidade nº 133295477 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.684.287-04, e **NICOLAS JUAN OCTAVIO PINON DE MANFREDI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 066060906, expedida pelo SESP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.859.637-69, ambos com endereço profissional na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1.301, CEP 22.250-906, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e **(II) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ (“PRODEPA”)**, empresa pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/1988, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rod. Augusto Montenegro s/nº, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci, Belém - PA, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 4059742 SSP/PA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 066.166.902-53, sujeitando-se as Partes às seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

- a) o ESTADO DO PARÁ, por meio de órgãos e entidades públicas, tais como a PRODEPA, concebeu e está implantando o NAVEGAPARÁ – Programa de Democratização do Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, disponibilizando à sociedade um ambicioso projeto de integração e inclusão digital;

- b) a infraestrutura do Programa NAVEGAPARÁ, descrita em *sites* de telecomunicações, compostas por torres, contêineres, edículas etc., já está em operação em 90 (noventa) municípios do ESTADO DO PARÁ, sendo que a PRODEPA é a empresa pública estadual, detentora de outorga para explorar serviço de comunicação multimídia – SCM, conforme ato nº 2.720 de 08/05/2008, sendo responsável pelo gerenciamento e execução técnica do Programa NAVEGAPARÁ;
- c) o Governo do ESTADO DO PARÁ tem interesse em ampliar os serviços do Programa NAVEGAPARÁ à população de outros municípios que ainda não foram contemplados pelo referido Programa, visando à universalização e democratização do acesso à inclusão digital no ESTADO DO PARÁ;
- d) a LMTE, atuando como Concessionária de serviços públicos de transmissão e consolidadora de resultados, tem como principal missão manter em pleno funcionamento 713 KM de linhas de transmissão de energia interligadas ao sistema elétrico brasileiro transportando a energia de acordo com os parâmetros de qualidade e serviço impostos pela ANEEL;
- e) a LMTE é empresa que atua no ramo de concessão de linhas de transmissão de energia e, por conta de final contrapartida para o cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Cooperação Técnica nº 006/2010 – SECTET/LINHAS MACAPÁ/PRODEPA, assumira a obrigação de contratar empresa privada para que providenciasse a construção e obras civis de Edícula no *site* denominado Vila Camburão, obedecendo a projeto fornecido antecipadamente pela LMTE e já aprovado pela PRODEPA;
- f) a PRODEPA será a responsável pelas atividades referentes à implantação do sistema de telecomunicações na Edícula de Vila Camburão;
- g) em 10/03/2022, a PRODEPA e a LMTE fizeram celebrar o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022 (“ACT01”), no âmbito do qual foram estabelecidas obrigações para a LMTE e para a PRODEPA objetivando, ao final, a construção de Edícula no *site* denominado Vila Camburão;
- h) por razões absolutamente estranhas ao ACT01, e às respectivas partes signatárias, a construção da Edícula no *site* denominado Vila Camburão não pôde ser realizada a partir da sua regular execução;
- i) a PRODEPA tem plena capacidade técnica e *know how* para gerir, por conta própria, uma obra desse porte e natureza, e, diante disso, optou por assumir integralmente as obrigações de fazer antes previstas no ACT01, na expectativa de que o custeio da obra fosse alocado, integral ou parcialmente, para a LMTE;

Resolvem, então, as Partes celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA (“Acordo”), regido pelas disposições do Ordenamento Jurídico Brasileiro e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre as respectivas partícipes, relativamente à construção de Edícula no *site* denominado Vila Camburão, a partir do projeto fornecido pela LMTE, e já aprovado pela PRODEPA, e mediante a transferência de recursos financeiros, da LMTE em favor da PRODEPA.

1.2 Não haverá qualquer repasse de recursos financeiros da PRODEPA em favor da LMTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 OBRIGAÇÕES DA PRODEPA:

- a)** aplicar os recursos recebidos da LMTE exclusivamente nas atividades e na recomposição do orçamento referente à consecução do objeto deste Acordo de Parceria;
- b)** prestar à LMTE, mediante solicitação por escrito, informações sobre os recursos recebidos e a execução do projeto;
- c)** executar a gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos para a execução do objeto deste Acordo;
- d)** responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo;
- e)** manter, durante toda a execução do Acordo, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para o seu fiel cumprimento, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades previstas;
- f)** nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar sempre as regras previstas na legislação que lhe for aplicável;
- g)** observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e imparcialidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo;
- h)** manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente ao recebimento de valores a partir deste Acordo de Parceria;
- i)** providenciar a devida remuneração dos seus colaboradores e contratados;

- j) cumprir todas as normas previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto deste Acordo, de forma a que não se estabeleça, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados e a LMTE;
- k) monitorar, avaliar e prestar contas, nos termos previstos neste Acordo;
- l) assumir as responsabilidades derivadas do acompanhamento, controle e fiscalização das obras de construção da Edícula técnica no *site* denominado Vila Camburão, inclusive em relação a empresa(s) terceirizada(s) que tenha(m) sido contratada(s) para a consecução, total ou parcial, dos serviços;
- m) entregar à LMTE Relatório de Conformidade Final, com o aceite definitivo da obra;
- n) celebrar com a LMTE documento de encerramento do Termo de Cooperação Técnica nº 006/2010, sujeito à condição suspensiva de que o pagamento previsto neste Acordo seja devida, integral e tempestivamente realizado pela LMTE.

2.2 OBRIGAÇÕES DA LMTE:

- a) transferir para a PRODEPA os recursos financeiros estipulados consensualmente na cláusula (3.1) infra, por meio de depósito e/ou transferência bancária, de uma só vez, em até sessenta (60) dias corridos contados da assinatura deste Acordo; e
- b) uma vez que seja expedido o competente Relatório de Conformidade Final, a LMTE se compromete a participar, juntamente com a PRODEPA, dos testes de homologação OTDR do OPGW, referentes ao trecho final: Jurupari – Oriximiná.

2.3 Cada uma das Partes participantes deste Acordo é responsável, nos limites de suas respectivas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A LMTE transferirá para a PRODEPA recursos financeiros no valor total de **R\$ 164.614,74** (**cento e sessenta e quatro mil, seissentos e catorze reais e setenta e quatro centavos**), em até sessenta (60) dias corridos contados da assinatura deste Acordo.

3.2 Os valores especificados na cláusula (3.1) supra serão recebidos pela PRODEPA em conta bancária própria, mantida junto ao Banco BANPARA (037), agência 014, conta 180.140-6.

3.3 A LMTE efetuará o aporte financeiro previsto na cláusula (3.1) supra de uma só vez, através de depósito e/ou transferência bancária na conta-corrente indicada na forma da cláusula (3.2) supra, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para todos os fins de Direito.

3.4 A obrigação de prestação de contas prevista na alínea ‘k’ da cláusula (2.1) e na cláusula (8) não alcançará os recursos financeiros próprios eventualmente empregados pela PRODEPA na execução do objeto deste Acordo.

3.5 O valor indicado na cláusula (3.1) supra é fixo e imutável em relação às partes signatárias do presente Acordo, independentemente do custo total das obras de construção da Edícula no site denominado Vila Camburão, geridas pela PRODEPA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 Cada uma das Partes envolvidas neste Acordo se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a LMTE e o pessoal da PRODEPA, e vice-versa, cabendo a cada Parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1 Caberá exclusivamente aos colaboradores da PRODEPA dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na respectiva prestação de contas, e de tudo darão ciência às demais partícipes do Acordo.

5.2 A verificação / fiscalização do projeto e / ou da Edícula propriamente dita por preposto eventualmente indicado pela LMTE não exclui nem reduz as responsabilidades da PRODEPA no âmbito do Acordo, nem perante terceiros quaisquer.

5.3 A impossibilidade técnica ou operacional quanto ao cumprimento de qualquer fase ou estágio do presente Acordo, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja consenso entre os Partes quanto à alteração, à adequação ou ao término do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O presente Acordo vigerá pelo prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data de sua assinatura, reputados suficientes por ambas as Partes para viabilizar a plena e integral realização do seu objeto; sendo admitida a sua prorrogação de forma excepcional, desde que justificada tecnicamente e por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento somente poderão ser alteradas mediante a celebração de Termo Aditivo.

7.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada pela Parte interessada, por escrito, dentro da vigência do Acordo.

7.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A LMTE poderá exercer, a seu critério, a fiscalização técnico-financeira das atividades inerentes ao cumprimento do presente Acordo.

8.2 A PRODEPA deverá encaminhar à LMTE:

i) obrigatoriamente, o Relatório de Conformidade Final, na forma da alínea ‘m’ da cláusula (2.1);

ii) informações específicas e pertinentes, sempre que houver solicitação / questionamento por escrito por parte da LMTE.

8.3 No Relatório de Conformidade Final de que trata a subcláusula (8.2.i) supra, deverá ser demonstrada a conclusão do objeto deste Acordo, bem como apontadas as justificativas em caso de eventuais discrepâncias, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

- 9.1** Este Acordo não poderá ser resiliido unilateralmente pelos respectivos partícipes.
- 9.2** Constituem motivos para rescisão deste Acordo: **(i)** o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo; **(ii)** o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e/ou **(iii)** a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Acordo.
- 9.3** O presente Acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer uma das Partes envolvidas.
- 9.4** O presente Acordo será extinto com o cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

- 10.1** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Acordo deverá ser feita por escrito (por e-mail, correio ou entregue pessoalmente), diretamente nos endereços indicados abaixo:

Se para a PRODEPA:

Rua Conselheiro Furtado, N° 2905, Aptº 901, Batista Campos
CEP 66040-100
Belém - PA
gabinete@prodepa.pa.gov.br

Se para a LMTE:

Praia de Botafogo nº 228 - 13º andar, Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22250-906
nicolas.manfredi@energisa.com.br

- 10.2** Qualquer uma das Partes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

11.2 Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

11.3 Ainda, as Partes se obrigam a fazer com que seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores não autorizem ou façam qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamento ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato para:

- (i) qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para qualquer das Partes; e
- (ii) qualquer pessoa natural, para que esta seja indevidamente influenciada a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes e seus respectivos sucessores e cessionários obrigam-se a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018 e eventuais regulamentos expedidos pela autoridade administrativa competente. As Partes deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade da execução do Contrato, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades não especificadas ou relacionadas com a execução do Contrato. As Partes, neste ato, garantem que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizará os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Acordo será publicado – eventualmente de forma reduzida – pela PRODEPA, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de trinta (30) dias contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e/ou do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações que sejam, eventualmente, sigilosas ou privilegiadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Belém - PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as Partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Belém, em 9 de maio de 2025

GABRIEL
MUSSI
MORAES:1046
8428704

Assinado de forma digital por GABRIEL MUSSI
MORAES:10468428704
Dados: 2025.07.23 15:02:46 -03'00'

**Linhos de Macapá Transmissora
de Energia S/A**

NICOLAS JUAN
OCTAVIO
PINON DE
MANFREDI:094
85963769

Assinado de forma digital por NICOLAS JUAN OCTAVIO PINON DE MANFREDI:09485963769
Dados: 2025.07.29 10:59:41 -03'00'

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:0661669
0253

Assinado de forma digital por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

**Empresa de Tecnologia da Informação e
Comunicação do Estado do Pará**

Testemunha 01:

THIAGO SANTOS
SIQUEIRA DO
REGO:10709044739

Nome:

CPF:

Assinado de forma digital por
THIAGO SANTOS SIQUEIRA DO
REGO:10709044739
Dados: 2025.08.05 09:27:47 -03'00'

Testemunha 02:

MARIANA LIMA
SENISE:09521036
729

Nome:

CPF:

Assinado de forma digital por
MARIANA LIMA
SENISE:09521036729
Dados: 2025.07.16 14:14:45 -03'00'